



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AKS-Adney Kids Style, Limitada.

Batuta Marina Mozambique, Limitada.

Bright Adventure, S.A.

Bussini, Limitada.

Conchas do Norte-CH, Limitada.

Cooperativa Mineira 2.º Congresso, Limitada.

Dien Cook Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DMM Importação & Exportação, Limitada.

DTM Donaldo Trading Managements, Limitada.

Dyna Segmen Moçambique, S.A.

Eikettrans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emeritus Resseguros, S.A.

Experts Fumigações, Limitada.

Green Magic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Lin, S.A.

IM Inovação e Serviços, Limitada.

Kukuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lin Ambulâncias, Limitada.

Mar & Mar Peixaria, Limitada.

Maragra Açúcar, S.A.

Mazu Hotéis & Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mrs. Outdoor, Limitada.

Mutheko – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndzima-Agronegócio e Consultoria, Limitada.

New África Investment & Service, Limitada.

Nibema Moçambique, Limitada.

NQCE – Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NTS Investimentos, Limitada.

O Mercado OJM, Limitada.

Owane Busines Consulting e Investment, Limitada.

Padaria Pão Natural I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pertence, Limitada.

Petrogest, Limitada.

Promo MZ, S.A.

Saipem Moçambique, Limitada.

Saving the Survivors Mozambique, Limitada.

Singular Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solmar, Limitada.

Sucec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wetu Consultores, Limitada.

Yazu Mozambique, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Dêrcio Hoana Madjaia, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de James Macheva Honwana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, a 20 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Hanifa Bay Abdul Alim, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aliyah Abdul Alim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

8 de Setembro de 2020, foi prorrogada à favor de Cosec., Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5873L, válida até 17 de Novembro de 2022, para grafite e metais básicos, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -12° 57' 0,00''  | 38° 49' 50,00'' |
| 2       | -12° 57' 0,00''  | 38° 53' 40,00'' |
| 3       | -12° 57' 40,00'' | 38° 53' 40,00'' |
| 4       | -12° 57' 40,00'' | 38° 51' 30,00'' |
| 5       | -13° 01' 30,00'' | 38° 51' 30,00'' |
| 6       | -13° 01' 30,00'' | 38° 53' 40,00'' |
| 7       | -13° 03' 30,00'' | 38° 53' 40,00'' |
| 8       | -13° 03' 30,00'' | 38° 53' 30,00'' |
| 9       | -13° 07' 0,00''  | 38° 53' 30,00'' |
| 10      | -13° 07' 0,00''  | 38° 50' 10,00'' |
| 11      | -13° 09' 10,00'' | 38° 50' 10,00'' |
| 12      | -13° 09' 10,00'' | 38° 47' 30,00'' |
| 13      | -13° 05' 0,00''  | 38° 47' 30,00'' |
| 14      | -13° 05' 0,00''  | 38° 49' 50,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2020.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de China-Mozambique Cement & Mining Development Company VI, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4522L, válida até 12 de Agosto de 2025, para calcário, no distrito de Cheringoma na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -18° 23' 0,00''  | 34° 52' 30,00'' |
| 2       | -18° 23' 0,00''  | 34° 56' 30,00'' |
| 3       | -18° 24' 30,00'' | 34° 56' 30,00'' |
| 4       | -18° 24' 30,00'' | 34° 55' 30,00'' |
| 5       | -18° 30' 0,00''  | 34° 55' 30,00'' |
| 6       | -18° 30' 0,00''  | 34° 52' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Minerais de Maravia 1, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10230L, válida até 19 de Agosto de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -15° 15' 0,00''  | 31° 40' 50,00'' |
| 2       | -15° 09' 0,00''  | 31° 40' 50,00'' |
| 3       | -15° 09' 0,00''  | 31° 47' 20,00'' |
| 4       | -15° 07' 10,00'' | 31° 47' 20,00'' |
| 5       | -15° 07' 10,00'' | 31° 51' 20,00'' |
| 6       | -15° 05' 20,00'' | 31° 51' 20,00'' |
| 7       | -15° 05' 20,00'' | 31° 55' 10,00'' |
| 8       | -15° 07' 10,00'' | 31° 55' 10,00'' |
| 9       | -15° 07' 10,00'' | 31° 53' 0,00''  |
| 10      | -15° 09' 40,00'' | 31° 53' 0,00''  |
| 11      | -15° 09' 40,00'' | 31° 44' 20,00'' |
| 12      | -15° 13' 30,00'' | 31° 44' 20,00'' |
| 13      | -15° 13' 30,00'' | 31° 53' 0,00''  |
| 14      | -15° 15' 0,00''  | 31° 53' 0,00''  |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Lupilichi Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8332L, válida até 1 de Setembro de 2025, para carvão, ouro e minerais preciosos, nos distritos de Lago e Sanga, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | -11° 51' 0,00''  | 35° 06' 0,00'' |
| 2       | -11° 51' 0,00''  | 35° 08' 0,00'' |
| 3       | -12° 02' 30,00'' | 35° 08' 0,00'' |
| 4       | -12° 02' 30,00'' | 35° 02' 0,00'' |
| 5       | -11° 54' 45,00'' | 35° 02' 0,00'' |
| 6       | -11° 54' 45,00'' | 35° 04' 0,00'' |
| 7       | -11° 52' 0,00''  | 35° 04' 0,00'' |
| 8       | -11° 52' 0,00''  | 35° 06' 0,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## AKS-Adney Kids Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340244, uma entidade denominada Aks-Adney Kids Style, Limitada.

Ester João Chivur, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, avenida Ho-Chi-Mim, n.º 174, 1.º andar, flat 5, portadora do Bilhete de Identidade 1102019710533P emitido a 5 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Adney Cardoso Nhongo, solteiro, menor, natural de Maputo, e residente no bairro da Polana Cimento A, avenida Ho Chi Mim, n.º 174, 1.º andar, flat 5, na cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 1101077565121, emitido a 20 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, representado pela sua mãe Ester João Chivur.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma AKS-Adney Kids Style, Limitada, com a sede na avenida Emília Daússe, n.º 926, podendo abrir sucursal em todo país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso e retalho de artigos para crianças (fraldas, leites, *wipes*, cremes, beberrões, brinquedos), comércio de artigos de vestuários, produtos têxteis, com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondendo a duas quotas assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT subscrita a sócia Ester João Chivur correspondente a 50% do capital;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT subscrita ao sócio Adney Cardoso Nhongo correspondente a 50% do capital;

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Ester João Chivur ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução, liquidação e foro competente)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

As omissões ao presentes estatutos serão regulada e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei, n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

## Batuta Marina Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358771, uma entidade denominada Batuta Marina Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* José Daniel Gonzalez Morriro, maior, de nacionalidade espanhol, titular do Passaporte n.º AAD977635, emitido a 12 dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Espanha, titular do NUIT 160287306, residente no bairro da Polana, rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 977, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Jorge Muzas Mediavilla, maior, de nacionalidade espanhol, titular do Passaporte n.º PAB253579, emitido a 9 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Espanha, residente no bairro La Florida, rua Ramon y Cajal, n.º 7 Bajo na cidade de Vitória Gasteiz 01007 Espanha.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Batuta Marina, Limitada

podendo ser designada abreviadamente por Batuta Marina, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 977, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com importação, exportação, transformação, processamento e comercialização e venda a grosso e a retalho de frutos do mar, pesca, aquicultura e produtos alimentícios bem como, o agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- José Daniel Gonzalez Morriro, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Jorge Muzas Mediavilla, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bright Adventure, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte, a Bright Adventure, S.A., (a sociedade), sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100565897, sita na Arena 3D, cidade de Maputo, distrito Municipal de Catembe, bairro de Inguide, parcela número doze, letra B4, em assembleia geral extraordinária, deliberou sobre a ampliação do objecto social.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e promoção de eventos desportivos, culturais e corporativos; consultoria de comunicação, gestão de media, *marketing*, publicidade e *design*; produção de espetáculos públicos e privados; investimentos e prestação de serviços associados às áreas aqui referidas.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bussini, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte dias mês de Outubro de dois mil e vinte, pelas 9:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Bussini, Limitada, encontrando-se presentes todos os sócios com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

- i. Acréscimo do objecto da sociedade;
- ii. Aumento do capital social e distribuição de quotas;
- iii. Entrada no novo sócio.

Em consequência do acréscimo do objecto da sociedade e do aumento do capital e da entrada novo sócio, ficaram alteradas as redacções dos artigos segundo e quarto dos estatutos os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem como acréscimo o seguinte objecto:

Organização de eventos, agro- processamento, agro-pecuária, avicultura;

Mediação e intermediação de negócios, prestação de serviços, consignações e agenciamentos; representação de marcas, fabrico e venda e produção de pão de produtos de pasteleria e de pizzaria, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, imobiliária,

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado passou para 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao senhor Belmiro José Malate;
- b) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a senhora Assa Abel Jonaze Guambe;
- c) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao senhor Milton Jossias Malate;
- d) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao senhor Elon Ezequias Malate.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Conchas do Norte-CH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101350185, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Conchas do Norte-CH Limitada, constituída entre os sócios Fátima Selemane Bacar solteira, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 020608869467M, emitido a 2 de Março de 2020, residente no bairro de Muhala cidade de Nampula Chaudhry Shahid Hussain, natural de Lahore-Paquistão,

de nacionalidade paquistanesa titular do Passaporte n.º AJ6895403, emitido a 6 de Março de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Conchas Do Norte-Ch, Limitada, sita no posto administrativo de Nadjema distrito de Mossuril Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de cereais, sementes;
- b) Comércio de crustáceos e moluscos;
- c) Produtos alimentares; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Fátima Selemane Bacar;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Chaudhry Shahid Hussain, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia Fátima Selemane Bacar que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

## Cooperativa Mineira 2.º Congresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101403823, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Mineira 2.º Congresso, Limitada, constituída por documento particular.

É celebrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

*Primeiro.* Calisto Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100671837B, emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Nipepe, Niassa;

*Segundo.* Crocodilo Guido, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105027284I, emitido a 4 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Nipepe, Niassa;

*Terceiro.* Paulino José Alberto Buanacaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Dezembro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597911P, emitido em 4 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Maniamba-Lago, Niassa;

*Quarto.* Abdul Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Dezembro de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100672620Q, emitido a 29 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Muembe, Niassa;

*Quinta.* Adija Amisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Setembro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010304175677B, emitido em 26 de Abril de 2013, pelo Arquivo de identificação, natural de Ngolongue, Lago;

*Sexto.* Mário Manuel Chimbindo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Maio de 1964, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 27678193, emitido a 13 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Lago, natural de Tulo-Lago, Niassa;

*Sétimo.* Saide Homade Mahoje., solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Dezembro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 011604542527F, emitido a 21 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Lupilichi-Lago, Niassa;

*Oitava.* Josina Tavares Simão, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Agosto de 2001, portador do Cartão de Eleitor n.º 01065-27041908542, emitido a 27 de Abril de 2019, pelo CNE-Niassa, natural de Lago, Niassa;

*Nono.* Caisse Mauride, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Junho de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104012478B, emitido a 8 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Lupilichi-Lago, Niassa;

*Décima.* Otilia João Ambali, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 3 de Junho de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104253561B, emitido a 5 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, natural de Chuanga-Lago, Niassa;

*Décimo primeiro.* Jacinto Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Dezembro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100761464N, emitido na cidade de Lichinga a 12 de Março de 2018;

*Décimo segundo.* Ernesto Westone, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Messumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010004787581P, emitido 16 de Abril de 2014, em Lichinga. O presente contrato de sociedade de cooperativa que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira 2.º Congresso, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e exploração mineira.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na no povoado de Tulo, localidade de Lupilichi, posto administrativo de Cóbue, distrito de Lago, província de Niassa, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício da actividades relacionadas com a:

- a) Disseminação e educação cívica no seio das comunidades, sobre a democracia e desenvolvimento social da aldeia e do país;
- b) Promover acções de prevenção e combate a doença do século, HIV/ /SIDA e outras doenças endémicas., na aldeia;
- c) Promover a educação cívica das comunidades sobre a necessidade de elaboração e execução de microprojectos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscatória, piscicultura, artesanato, feiras agrícolas, mineração, comercialização de productos minerais e meio ambiente;
- d) Promover a educação cívica da mulher/ /rapariga, sobre o seu ingresso em massa ao ensino e aprendizagem;
- e) Elaborar e executar projetos de sustentabilidade econômica nas áreas comerciais que o Cooperativa Mineira 2.º Congresso, Limitada, for a decidir;
- f) Exploração de recursos minerais, sob forma de mineração artesanal e a venda dos produtos extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Calisto Pedro, com uma quota nominal de quatro mil e oitocentos meticais (4.800,00MT), correspondente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, portador do NUIT 117487603;

b) Crocodilo Guido, com uma quota nominal de três mil e novecentos meticais (3.900,00MT), correspondente a trinta e nove por cento (39%) do capital social, portador do NUIT 123456789;

c) Paulino José Alberto Buanacaia, com uma quota nominal de trezentos meticais (300,00MT), correspondente a três por cento (3%) do capital social, portador do NUIT 150457750;

d) Abdul Saide, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 135831727;

e) Adija Amisse, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 129489561;

f) Mário Manuel, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 159995038;

g) Saide Homade Mahoje, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 136435043;

h) Josina Tavares Simão, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 134587656.

i) Caisse Mauride, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 123456806;

j) Otilia João Ambali, com uma quota nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (2%) do capital social, portador do NUIT 108739444;

k) Jacinto Alberto, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 118599578;

l) Ernesto Westone, com uma quota nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, portador do NUIT 149529020.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais; a nomeação dos liquidatários;
- c) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Aprovar as políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- e) As políticas de negócio;
- f) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- h) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- i) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- j) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- k) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- l) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente hipotecas, penhoras, fianças, ou vales;
- m) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- n) Quaisquer outros assuntos de interesse para cooperativa nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

## ARTIGO OITAVO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias.

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação de resultado do exercício;
- b) Substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros de Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de quaisquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

## ARTIGO NONO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) Cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos apurados em função proporcionais operações realizadas com as cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa. O Presidente do Conselho de Direcção cumpre um mandato de cinco anos renovável por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa entre outros designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da cooperativa.

Quatro) A direcção poderá para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comercial. Que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção do necessário controlo da gestão democrática.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

O Conselho da Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho da Direcção não pode deliberar sem que esteja presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria pó de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por lado os membros que nele tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Representação e substituição dos membros)**

A cooperativa por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para prática de determinados actos, sem necessidade de contrato de cooperativa os especificar membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Formas de obriga a cooperativa)**

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderão por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências)**

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, e missão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa dos regulamentos da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Reunião)**

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregue de auditar e verificar as contas de cooperativas.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Ano social)**

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmos detém na cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 8 dias do mês de Outubro do ano 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Dien Cook Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413799, uma entidade denominada Dien Cook Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Jorge Macão Nhavoto, casado, maior, com domicílio profissional na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido a 22 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e do artigo 328 do Código Comercial, em representação de Zainodien Cook, de nacionalidade sul-africana, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º A09164135, emitido a 3 de Março de 2020, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, conforme a procuração em anexo.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Dien Cook Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Treinamentos;
- b) Capacitações profissionais; e
- c) Consultoria de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente Zainodien Cook.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.



## Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101124258, uma entidade denominada Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduarda de Paula Gonçalves Meque, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7 0100324536I, emitido a 26 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Beira, avenida 24 de Julho, n.º 720, 6.º andar, Esturro.

Que, por força de aplicação do artigo 82.º do Código Comercial actualmente em vigor, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta denominação de Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que tem fixado o seu domicílio na cidade de Maputo, bairro Polana, rua Aloé Vera n.º 75, rés-do-chão Moçambique. Não obstante, é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas tais como:

- a) Importação, venda e aluguer de viaturas protocolares e de viaturas comuns;

- b) Gestão imobiliária (compra, venda, arrendamento e restauração de imóveis para fins comerciais);
- c) Consultoria nas áreas de gestão, contabilidade e finanças;
- d) Venda de equipamentos industriais para diversos e diversificados afins, entre outras.

Dois) Para além do estabelecido nas alíneas do número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas às autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que, corresponde a uma única quota detida pela sócia, Eduarda de Paula Gonçalves Meque.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração, gerência e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Emanuel Meque António, que desde já fica nomeado ao cargo de administrador e director-geral, com plenos poderes e com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanço

Anualmente serão dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, sendo que, os meios líquidos apurados para cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a sociedade achar conveniente, será o dividendo percebido pelo sócio na proporção da respetiva quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### Lei competente

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de sua vontade, aceita conteúdo do presente contrato de sociedade, cujo é feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, por isso vai assinar.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

## DMM Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377431, uma entidade denominada DMM Importação & Exportação, Limitada.

João Rafael Boca, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarto 9, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605101B, emitido a 27 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Melissa Ozibias Antonio, solteiro, natural de Maputo, residente no Município de Boane, bairro de Campoane, quarto 9, casa n.º 704/705, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478050B, emitido a 27 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Mirela Ozibias António, solteiro, natural de Maputo, residente no Município de Boane, bairro de Campoane, quarto 9, casa n.º 704/705, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201984570A, emitido a 27 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Delmar Emamo Ozibias António, solteiro, natural de Maputo, residente no Município de Boane, bairro de Campoane, quarto 9, casa n.º 704/705, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108872937N, emitido a 4 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui a sociedade DMM Importação & Exportação Limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação)

A sociedade adoptada a denominação Sociedade DMM Importação & Exportação Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sede na província de Maputo, Município de Boane, bairro de Campoane, quarta 9, casa n.º 704/705, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso e retalho de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que totaliza 100%, estes divididos pelos sócios:

- João Rafael Boca, com 10.000,00MT, equivalente a 10%;
- Melissa Ozibias António, com 30.000,00MT equivalente a 30%;
- Mirela Ozibias António, com 30.000,00MT equivalente a 30%; e
- Delmar Emamo Ozibias António, com 30.000,00MT equivalente a (30%).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, alienação e a transmissão)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ter consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Rafael Boca.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Resultados)**

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será repartido entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## DTM Donaldo Trading Managements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339440, uma entidade denominada DTM Donaldo Trading Managements, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Alfredo Emílio dos Santos Donaldo, casado, em comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948533A, emitido no dia 8 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e portador do NUIT 101807780, residente na rua Kamba Simango 7, n.º 91, no bairro Sommershield, aqui na cidade de Maputo;

*Segunda.* Helena José Langa Donaldo, casada em comunhão de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105279493A, emitido no dia 31 de Maio de 2017, em Maputo e portadora do NUIT com o n.º 114615994, residente na Rua Kamba Simango, n.º 91, no bairro Sommershield, aqui na cidade de Maputo;

*Terceiro.* Edite Willa dos Santos Donaldo, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua Kamba Simango, n.º 91, no bairro Sommershield, aqui na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 1115279493A, emitido no dia 29 de Abril de 2017, em Maputo, neste acto representada pelo seu pai Alfredo Emílio dos Santos Donaldo;

*Quarto.* Ethan José dos Santos Donaldo, menor, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, residente na rua Kamba Simango, n.º 91, no bairro Sommershield, aqui na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307784299F, emitido no dia 9 de Janeiro de 2019, em Maputo neste acto representado pelo seu pai Alfredo Emílio dos Santos Donaldo;

*Quinto.* Joshua de Lenyo Ernesto Chivur, menor, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kamba Simango n.º 91, no bairro Sommershield, aqui na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105279494, emitido no dia 29 de Abril de 2017, em Maputo neste acto representado pela sua mãe, Helena José Langa Donaldo, acima identificada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota o nome de DTM Donaldo Trading Managements, Limitada, e tem a sua sede na rua General Pereira d'Eça, n.º 91, aqui na cidade de Maputo em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamentos;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Procurement e afins;
- d) Representação comercial;
- e) Imobiliária e real estate;
- f) Trading;
- g) Import & expor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios, Alfredo Emílio dos Santos Donaldo, Helena José Langa Donaldo, Edite Willa dos Santos Donaldo, Ethan José dos Santos Donaldo e, Joshua de Lenyo Ernesto Chivur, com o valor nominal e individual de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) cada, correspondentes a 20% do capital de cada sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) O valor das quotas sera fixado no final do exercício de cada ano em assembleia geral e com unanimidade dos sócios.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo Emílio dos Santos Donaldo como sócio gerente e com plenos poderes para o acto.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dyna Segmen Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101405400, uma entidade denominada Dyna Segmen Moçambique, S.A.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, prazo, natureza do negócio e sede)**

Sob a denominação de Dyna Segmen Moçambique, S.A., é constituída uma sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro Central, avenida Salvador Allende, n.º 42/1, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objeto social:

- a) Fornecer aquisição e logística de ativos de petróleo e gás;
- b) Fornecer soluções seguras, de qualidade e com boa relação custo-benefício, tais como: manutenção do local do poço e das instalações de superfície associadas, incluindo manutenção e reparo *online* de tubos, manutenção da válvula de controlo, recertificação da válvula de segurança de pressão, manutenção da bomba, manutenção mecânica, manutenção elétrica/instrumentação, serviços de gestão de sites, aluguer de equipamento - ferramenta geral de comércio, teste especializado, equipamento de acesso, veículos;
- c) Fornecer serviços de consultoria como consultoria ambiental, treinamento e desenvolvimento de pessoal, inspeção e gestão de segurança;
- d) Desenvolver e instalar soluções de tecnologia da informação, suportar e gerenciar sistemas analíticos;
- e) Efetuar treinamento e capacitação em produtos e serviços relacionados às Tecnologias de Informação e prestação de serviços de consultoria para empresas e gestão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações de 1 (um) metical cada.

## ARTIGO QUARTO

**(Entrada mínima e representação de formas de capital social)**

O capital mínimo de entrada a ser subscrito por cada sócio é o equivalente ao seu capital social, cuja representação será feita pelo montante total de contribuição dos parceiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Taxas de incorporação da sociedade)**

Um) As despesas de preparação, registo e substituição de valores mobiliários são da responsabilidade da Dyna Segmen Moçambique, S.A.

Dois) Os certificados de ações definitivos/provisórios deverão conter assinaturas de quatro diretores, três mandatários.

## ARTIGO SEXTO

**(Título de acções)**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido/substituído se o mesmo não for entregue à sociedade.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, nomeação, exoneração e formas de obrigar)**

Um) A sociedade será gerida pelo eleito administrador pelo prazo de 1 ano, podendo ser reeleito ou destituído pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou seus procuradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de 3/4 dos sócios ou pela assinatura do seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral e acta da reunião)**

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Administração duas vezes por ano.

Dois) As deliberações serão tomadas por simples maioria dos seus membros e uma acta será lavrada e assinada.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto fica omissos se regulará com base na lei e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eiketrans – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101385884, uma entidade denominada Eiketrans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cacilda da Conceição Pedro Davane, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de separação geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100137634J, emitido em Maputo, a 10 de Setembro de 2020, titular do NUIT 100514389, residente nesta cidade, vem, nesta data, a 23 de Setembro de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Eiketrans – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de: prestação de serviços na área de transporte, aluguer e venda de viaturas, aluguer e venda de máquinas, reparação e manutenção de viaturas e máquinas, venda de lubrificantes, importação e exportação de viaturas, máquinas e lubrificantes e representação e agenciamento de empresas do ramo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Cacilda da Conceição Pedro Davane.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinaria-

mente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a Cacilda da Conceição Pedro Davane, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a esta exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emeritus Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por lapso de escrita cometido no extracto de publicação da deliberação dos accionistas datada de doze de Abril de dois mil e dezoito, publicado no *Boletim da República*, n.º 87, de 3 de Maio de 2018, e com vista à rectificação do erro, onde se lê Emeritus Resseguros, S.A., deve ler-se Emeritus Resseguros, S.A.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Experts Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Experts Fumigações, Limitada, com sede em Maputo, bairro Alto-Maé, avenida da Zâmbia, n.º 662, primeiro andar direito, matriculada sob o NUEL 101141985, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram que a administração, gerência e vinculação da sociedade será feita única e somente com a assinatura isolada do sócio António Assunção Cabral, com dispensa de caução, a qual está autorizada a abrir, movimentar, encerrar contas bancárias em qualquer instituição de crédito, assim como contrair empréstimos e a conceder e prestar avals e outros tipos de garantias.

Em consequência da alteração da administração, gerência e vinculação verificada, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio António Assunção Cabral, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito à remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é somente necessária e obrigatória a assinatura do sócio e administrador único, o senhor António Assunção Cabral, ou do procurador por si nomeado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Green Magic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101370775, uma entidade denominada Green Magic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Cláudio Abel Maringane Munguambe, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010532367A, residente no bairro da Sommershield, na avenida do Zimbábue, n.º 908, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade estabelece-se sob a denominação social de Green Magic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Costa do Sol, na avenida da Marginal, n.º 902, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento e venda de produtos de tratamento de piscina;
- Fornecimento e venda de material de construção e manutenção de piscinas.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de qualquer sociedade, associação empresarial, agrupamento de empresas ou ainda no limite outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cláudio Abel Maringane Munguambe.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO III

**Da representação e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo Lin, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101374408, uma entidade denominada Grupo Lin, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos estatutos abaixo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Lin, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Ndunda, n.º 744, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país por deliberação do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e bem assim a prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, manutenção preventiva e correctiva de máquinas industriais, exploração e gestão de minas, prestação de serviços de ambulâncias privadas, recolha de resíduos sólidos e salubridade.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um, em sociedades reguladas pela lei comercial e leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associação em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções contêm o número de ordem e os demais elementos impostos por lei e são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, os acionistas fundadores têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento de capital é repartido entre o(s) acionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento, na proporção do capital social realizado pelo respectivo acionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) acionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, as suas funções iniciam com a investidura e duram até à investidura dos sucessores, salvo ocorrendo cessação por justa causa, nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Representação em Assembleia Geral**

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil à data da sessão.

## ARTIGO NONO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo

convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Lineu Mogueue Candieiro.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, porém, competindo-lhe especialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de, pelo menos, dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador executivo ou do Presidente da Comissão Executiva, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos, havendo 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, em mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Para além das competências atribuídas por lei, ao Conselho Fiscal compete, especialmente, realizar inspecções e outras formas de fiscalização e emitir recomendações ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício anual

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde a doze meses contados, sucessivamente, da data de início de actividade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e é liquidada nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Regime subsidiário

As situações não especialmente previstas nos presentes estatutos são regidas pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anónimas.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## IM Inovação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101412636, uma entidade denominada IM Inovação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Carla Joaquim Chirindja, solteira, pela Conservatória de Maputo, natural de Maputo, residente em Kongolote, quarto 68, casa n.º 3351, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194735Q, emitido a 15 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IM Inovação e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Kongolote, quarto 68, casa n.º 3351.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social os serviços de fornecimento e venda de material hospitalar, de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, que pertence à sócia única Carla Joaquim Chirindja.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia assim o deseje.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sua administradora, a senhora Carla Chirindja.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sua administradora ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura da administradora, a senhora Carla Chirindja.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### De herdeiros, dissolução e casos omissos

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo a proceder.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kukuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101222403, uma entidade denominada Kukuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francois Erasmus, solteiro, natural de ZAF, África do Sul, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00190873,

a 3 de Outubro de 2016, emitido pela República da África do Sul, residente na província de Maputo, rua do Zambeze, talhão n.º 280, casa quarteirão 10.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukuwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Polana Cimento, Prédio Madjedje, n.º 220, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de consultoria científicas, técnicas e similares, não específicas, agricultura, plantio de cana-de-açúcar e venda de sementes agrícolas e na representação comercial de empresas nacionais e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Francois Erasmus, representativa de 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos valem as leis aplicadas e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lin Ambulâncias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101365417, uma entidade denominada Lin Ambulâncias, Limitada.

Lineu Mogueue Candieiro, solteiro, natural de Manica, província de Manica, filho de Mogueue Materisse Candieiro e de Airini Richate Chicune, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido a 7 de Novembro de 2017, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Lin Ambulâncias, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e tem a sua sede social no bairro Central, avenida Tomás Nduda, n.º 744, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

A prestação de serviços de ambulâncias privadas, subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades conexas por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de dois milhões de meticais, correspondente à quota única de cem por cento, pertencente a Lineu Mogueue Candieiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Lineu Mogueue Candieiro, podendo delegar poderes a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mar & Mar Peixaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101405346, entidade legal supra constituída entre:

Dérik João Jossai, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100392294P, emitido em Inhambane, a vinte de Maio de dois mil e quinze; e

Tetsia Mércia da Graça Titos, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102264706J, emitido na cidade de Maputo, a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mar & Mar Peixaria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por

tempo indeterminado, com sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, província de Inhambane.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o processamento e venda de mariscos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Dérik João Jossai, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Tetsia Mércia da Graça Titos, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Dérik João Jossai, nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e, extraordinariamente, sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Maragra Açúcar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública celebrada a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e noventa, traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, conservador e notário superior A do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um meticais para dois mil, quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um meticais, correspondente a um acréscimo no valor de dois mil quatrocentos e oitenta cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pela acionista Illovo Group Holdings, Limited, e, em consequência desse aumento, pela presente escritura, procede à alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil, quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um meticais, representado por duas mil, quinhentas e trinta e três milhões, trezentas e quarenta e uma mil, duzentas e trinta e uma acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

## Mazu Hotéis & Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101407500, uma entidade denominada Mazu Hotéis & Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, décimo segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697508S, a dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mazu Hotéis & Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, rua C, parcela 2158, vila da Ponta do Ouro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Hotelaria;
- b) Turismo;
- c) Restauração;
- d) Mergulho subaquático;
- e) Spá;
- f) Transporte de turistas, prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de turismo nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalis), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilgélvel*.

## Moz Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões três mil setecentos vinte e oito, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor:

Inácio Cândida Sumbane, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no bairro Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero três, um, sete, zero, um, zero, zero, quatro, cinco, sete, nove, I, emitido a seis de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, rua do Mercado, Baixa.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades se conta a partir da data da celebração da respectiva escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade Moz Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento, projecção, concepção e venda de *softwares* e aplicações diversas;
- b) Análise e desenvolvimento de sistemas de bases de dados corporativas;
- c) Serviço de hospedagem, registo de domínio e criação de páginas *webs*;
- d) Reparação, manutenção e fornecimento de equipamentos informáticos;
- e) Serviços de assessoria e consultoria em informática;
- f) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de capacitação e bases de dados;

- g) Concepção e gestão de infra-estruturas de redes de telecomunicação e informática;
- h) Formação e capacitação de funcionários de empresas públicas e privadas em tecnologias de informação e comunicação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% do capital social, titulada por Inácio Cândida Sumbane, sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, Inácio Cândida Sumbane, que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que, por lei, competem à administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala, 29 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Mrs. Outdoor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 21 de Setembro de 2020, da sociedade Mrs. Outdoor, Limitada, com sede na província de Maputo, com o capital social de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais), matriculada sob o NUEL 100879670, deliberaram sobre a transformação da sociedade, divisão, cessão e aumento do capital social.

A transformação da sociedade unipessoal, passando para sociedade por quotas, a divisão e cessão da quota no valor de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais), que a sócia Fernanda Jorge Cossa e Lucas possuía no capital social da sociedade, foi dividida em

2 quotas desiguais, sendo uma no valor de 109.250,00MT (cento e nove mil, duzentos e cinquenta meticais) que reserva para si e outra no valor de 5.750,00MT (cinco mil, setecentos e cinquenta meticais), que cede ao sócio José Jorge Cossa Júnior que entra para a respectiva sociedade.

A transformação da sociedade unipessoal, passando a ser uma sociedade por quotas limitada.

A cessão de quota no valor de 5.750,00MT que a sócia Fernanda Jorge Cossa e Lucas possuía e que cedeu ao sócio José Jorge Cossa Júnior.

O aumento do capital social passando a ser de 115.000,00MT.

Em consequência da transformação, divisão e cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro (denominação, duração e sede), do artigo terceiro (capital social), os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mrs. Outdoor, Limitada, adiante designada abreviadamente por Mrs. Outdoor, Limitada ou simplesmente por sociedade e que tem a sua sede no bairro de Campoane, distrito municipal de Boane, província de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 109.250,00MT (cento e nove mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente à sócia Fernanda Jorge Cossa e Lucas;
- Uma quota no valor nominal de 5.750,00MT (cinco mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Cossa Júnior.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mutheko – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101411419, uma entidade denominada Mutheko – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tabita Denise Sansão Macabur, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685771B, emitido a 26 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Rainha Dona Eleonor, n.º 145, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A Mutheko – Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede social na rua Rainha Dona Leonor, n.º 145, primeiro, quarteirão 15, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção, armazenamento, comercialização de aves e seus derivados, tais como galinhas, patos, perus, codornizes, ovos;
- Restauração;
- Gestão de projectos de interesse comercial e social, nas áreas de agro-indústria;
- Agenciamento e representação de outras empresas e marcas;
- Compra e venda, com importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de economia, finanças, agroindústria, saúde, direito;
- Aquisição e gestão de participações financeiras noutras pessoas colectivas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e administração da sociedade

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Tabita Denise Sansão Macabur.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Do conselho de administração e competências do conselho de administração

#### ARTIGO QUINTO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Doois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

## ARTIGO SEXTO

### Competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Dois) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- Submissão de recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- Celebração de qualquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
- Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exercício civil e balanço

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ndzima-Agronegócio e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101411982, dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada entre:

Wilson Manuel Carlos Gujamo, casado com Sara Carlos Mucavel Gujamo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004147B, emitido a 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarto n.º 25, casa n.º 709/B, cidade da Matola, Maputo província;

Mahomed Naimito Ismael Mussá, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100982090N, emitido a 19 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Amâncio Mendes Novelo, casado com Adelina Marsília Carlos Gujamo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro Campoane, quarto n.º 14, casa n.º 4465, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100009925B, emitido a 30 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola;

Atumane Nuro, casado, com Celina Jonas Mate em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, residente no bairro do Zimpeto, quarto n.º 11, casa n.º 7, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059752A, emitido a 18 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ndzima-Agronegócio e Consultoria, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede localiza-se, na Estrada Nacional n.º 2, distrito de Boane, quilómetro 30, n.º 10, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal contribuir para o desenvolvimento da agricultura a nível do país através da produção e comercialização de produtos agrícolas de natureza diversa:

- a) Prestação de serviços de consultoria e pesquisa na área agronómica;
- b) Comércio de sementes e mudas destinados à produção agrícola;
- c) Comércio de insecticidas, adubos, equipamentos agrícolas e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e que para tal obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

- a) Wilson Manuel Carlos Gujamo, com uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- b) Amâncio Mendes Novelo, com uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- c) Atumane Nuro, com uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- d) Mohamed Naimito Ismael Mussá, com uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer e aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da gerência e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes Amâncio Mendes Novelo e Wilson Manuel Carlos Gujamo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para o efeito.

Quatro) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## New Africa Investment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 18 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Brito Mota Carneiro, solteiro, natural de Macusse-Namacura, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704692A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até vitalício e residente no bairro Chitio-Machipanda, na cidade de Manica, Cecília Luís Rubene solteira, natural de Chicueia-Manica, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 7 de Abril-Manica e Josué Brito Mota Carneiro, solteiro, natural de Muenene-Manica, de nacionalidade moçambicana, representado pelo seu pai Brito Mota Carneiro, solteiro, natural de Macusse-Namacura, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704692A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até vitalício

e residente no bairro Chitio-Machipanda, na cidade de Manica, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de New Africa Investment & Services, Limitada, abreviadamente designada por Africa Invest, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 7 de Abril, cidade de Manica, distrito de Manica, província de Manica, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro depois de devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferido mediante contrato, a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira e comercialização dos respetivos produtos em estado bruto ou processados, designadamente, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Comércio com importação e exportação de sementes, feijões, produtos alimentares diversos, incluindo cereais e seus derivados, tais como farinha de trigo de soja e de milho;
- c) Representação internacional de marcas, patentes, produtos e equipamentos para a indústria de processamento de produtos alimentares;
- d) Armazenamento, distribuição e comercialização de alimentos para o consumo humano e animal;
- d) Actividade agrícola comercial e pecuária;

- e) O transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias, e passageiros;
- f) Actividade de silvicultura;
- g) Actividade de compra, distribuição e venda de gás doméstico para cozinha.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a sociedade assim o decidir e para os quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Brito Mota Carneiro, com setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Cecília Luís Rubene, com quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- c) Josué Brito Mota Carneiro, com quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação social

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade para apresentação, apreciação, ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições, ainda que tomada fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Brito Mota Carneiro e Cecília Luís Rubene que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização do outro sócio.

Três) Em caso algum, os gerentes ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço encerrado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas o remanescente.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO NONO

##### Morte, interdição ou inabilitação de um sócio

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre si, uma que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias, notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outro socio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade,
- d) Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, e que seja estranha à esta e por conseguinte, ela não se responsabiliza.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos, reger-se-á pelas disposições de Código Comercial em vigor e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 18 de Dezembro de 2017. — O Notário A, *Ilegível*.



## Nibema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/20, de quatro de Agosto de dois mil e vinte, realizou-se na sua sede sita no bairro de Tchumene, parcela 654/13 na cidade da Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de cem mil meticais e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob n.º 100362112, tendo deliberado o seguinte:

Que ficam nomeados os sócios Miguel António Pereira de Freitas, titular da quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) e Adelaide Aurora Tomás Matola, titular da quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), respectivamente, como administradores da sociedade cuja assinatura obriga a qualquer um dos sócios.

Em consequência da referida deliberação, fica alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Miguel António Pereira de Freitas e Adelaide Aurora Tomás Matola.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos contratuais, é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## NQCE - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375331, uma entidade denominada, NQCE - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paulo Ernesto Niquice Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior e residente no bairro do Chamanculo B, casa n.º 20, quarto 18, distrito Municipal, n.º 2, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204298816B.

O mesmo se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo de firma e prazo

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por nome individual com nome de NQCE - Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A mesma é constituída por um período indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro do Chamanculo B, casa n.º 20, quarto 18.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

O objecto da sociedade é de prestação de serviços de:

- Transporte de carga e de pessoal;
- Taxi;
- Logística;
- Serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado da seguinte maneira:

Dois) O capital social pertence a um e exclusivamente sócio: Paulo Ernesto Niquice Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a um gerente.

Dois) É desde já designado gerente Paulo Niquice Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações

Asociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade e poderá ainda, associar-se com outras.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto estiver omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## NTS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101409252, uma entidade denominada, NTS Investimentos, Limitada, entre:

Zefanias Eduardo Nhangale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mutiva, quarto 18, casa n.º 301, cidade de Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102720798I, emitido a 4 de Abril de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula; e

Hugo Diogo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Intaka, quarto 3, casa n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990194Q,

emitido em 19 de Março de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NTS Investimentos, Limitada, tem a sua sede na rua da Olivença, número quarenta e sete, primeiro andar, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comercialização de todo tipo de produtos alimentares, higiene, plásticos, ferragens, material eléctrico, electrométricos, móveis, artigos de iluminação, painéis solares, consumíveis de escritório, material de construção civil e de indústria;
- Comercialização de todo tipo de produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar;
- Comercialização de todo tipo de produtos e equipamento agrícolas;
- Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias de trânsito internacional;
- Prestação de serviços de consultoria e procurement na área de hidrocarbonetos, mineração e actividades afins;
- Organização de eventos;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de todo tipo de equipamento e material objecto da sua actividade;
- Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Eduardo Nhangale;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Diogo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida por três administradores, designadamente: Zefanias Eduardo Nhangale e Hugo Diogo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura conjunta de dois administradores, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## O Mercado OJM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101411559, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Mercado OJM, Limitada, constituída entre os sócios: Hamidou Bah, casado, de nacionalidade moçambicana, natural Tounny-Labe, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301074044331, emitido a 9 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Boubacar Siddi Bah, solteira, menor, representada pelo seu pai o sócio Hamidou Bah neste acto, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108868774M, emitido aos 19 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação de sede

A sociedade adopta uma denominação de O Mercado OJM, Limitada, tem a sua sede bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil de obras;
- b) Casa de câmbios, (troca de dinheiro) e outros serviços monetários permitidas por lei;
- c) Comercialização de combustível e seus derivados;
- d) Prestação de serviços de processamentos de matéria-prima;
- e) Exploração mineira de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- f) Processamento de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- g) Comercialização de metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais, preciosos e semi-preciosos e minerais associados;
- h) Prosperação e pesquisa de recursos mineração;
- i) Aluguer de máquinas e equipamento de mineração;
- j) Aluguer de mobiliários;
- k) Prestação de serviços imobiliários;
- l) Fornecimento de equipamentos de escritório e materiais a fins;
- m) Comércio geral de importação e exportação.

Dois) As sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas, sendo a primeira quota correspondente a 970.000,00MT (novecentos e setenta mil meticais), equivalente a 97%, pertencente ao sócio, Hamidou Bah e uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 3%, pertencente ao sócio Boubacar Siddi Bah, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessação de quotas**

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

Dois) Admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de dois anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que fica a cargo do sócio Hamidou Bah, que desde já foi nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Herdeiros**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço e prestação de contas**

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Quando a lei não exige outra forma, assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de sete dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposição final**

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Nampula, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Owane Busines Consulting e Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e vinte, da sociedade, Owane Busines Consulting e Investment, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355888, está inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presentes os sócios, Naim Zulficar Adamo e Zuneid Zulficar Adamo e deliberaram a denominação do objecto, e consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Serviços de limpeza e remoção de resíduos, fornecimento de produtos de higiene, transporte, logística e rent a car, compra e venda de todo tipo de material de ferragem, importação e exportação de material de ferragem e outros afins, prestação de serviços imobiliária.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Padaria Pão Natural I – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101253945, uma entidade denominada, Padaria Pão Natural I – Sociedade Unipessoal, Limitada Conservatória dos Registos de Entidades Legais, por:

Rui Jorge Xadrique Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195598Q, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 184, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Natural I – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 35, casa n.º 53, cidade Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social, indústria de panificação, padaria e pastelaria, *take away*.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 100% do capital social, pertencente a quota única do sócio Rui Jorge Xadrique Tembe.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Administração e representação**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio único Rui Jorge Xadrique Tembe, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo-os necessários poderes de representação.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pertence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 30 de Setembro de 2020, assembleia geral da sociedade Pertence, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101357732, foi deliberado, por unanimidade, cessão, tendo-se por conseguinte, procedido à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pertence, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 1335, casa n.º 79.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a quarenta por cento do capital social, e 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes respectivamente ao sócio Ian Nataniel dos Santos Zaqueu e à sócia Iara Isidora Pedro da Silva de Melo.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Petrogest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Karl Marx, talhão número vinte e três, parcelas números cinco e seis, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100487659, foi deliberado por unanimidade pelas sócias Maria Manuela Gonçalves Avelar, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, e Micaella Avelar Tiago, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, em acta avulsa da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, a divisão, cessão e unificação de quotas, onde a sócia Maria Manuela Gonçalves dividiu a sua quota no valor nominal

de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em duas novas, sendo que, uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social que reservou para si, e a outra, no valor nominal de vinte e seis mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital social que cedeu à sociedade SFM – Mussagy, Limitada, e a sócia Micaella Avelar Tiago, cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social à favor da sociedade SFM Mussagy, Limitada, retirando-se assim da sociedade, e que por sua vez, a sociedade SFM – Mussagy, Limitada, unificou as quotas que lhe foram cedidas numa só, no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital.

E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) SFM – Mussagy Limitada, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Maria Manuel Gonçalves Avelar, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Promo MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte, a Promo MZ, S.A. (a Sociedade), sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100611023, sita na rua Joe Slovo, número cento e quarenta e cinco, cidade de Maputo, em Assembleia Geral extraordinária, deliberou sobre a ampliação do objecto social.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e promoção de eventos desportivos, culturais e corporativos; consultoria de comunicação, *marketing*, publicidade e *design*; produção de espectáculos públicos e privados; empreender negócios da área de jogos de fortuna e azar em casinos e não se limitando a, na sua máxima amplitude por lei permitida; exploração e gestão de parques de diversão na máxima amplitude permitida por lei; prestação de serviços de hotelaria e restauração; exploração e gestão turística na sua máxima amplitude; comércio a grosso e retalho no máximo de amplitude.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saipem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, na cidade de Maputo, que por acta de quinze de outubro de dois mil e vinte, da sociedade Saipem Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos e setenta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticaís, matriculada sob NUEL 100377004, deliberaram a nomeação de novo conselho de administração com a nomeação de Roberto Uberti, Edgar Van Stijn e Michele Poggi como novos administradores.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saving the Survivors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101410951, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Saving the Survivors

Mozambique, Limitada, constituída a 12 de Outubro de 2020, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Saving the Survivors Mozambique, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade situa-se na rua Engenheiro Santos Resende, Condomínio 2782, casa 2, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria para negócios e gestão, nomeadamente nos seguintes sectores e actividades:

- a) Ambiente e conservação, incluindo captura e relocação de animais selvagens de e para áreas de conservação;
- b) Gestão e mitigação do conflito entre o homem e os animais selvagens;
- c) Protecção de recursos naturais;
- d) Gestão de projectos;
- e) Eco-turismo;
- f) Importação e exportação de bens relativos ao objecto da sociedade;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode juntar-se em consórcio, ceder ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Inácio Louro Simões de Almeida;

- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Paul Jonathan Naden;

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporações de reservas ou qualquer outra forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Serão feitas prestações suplementares de capital quando necessário e nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

Três) Através de deliberação da assembleia geral podem indicar a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor e o calendário para o pagamento, de acordo com o estabelecido no Código Comercial.

Quatro) Os sócios podem a qualquer altura efectuar fazer contribuições adicionais em dinheiro a sociedade.

Cinco) As contribuições adicionais não são remuneradas nem reembolsáveis, excepto decisão em contrário em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros assim como qualquer outra forma de disposição de quotas permitida por lei, carece de consentimento prévio dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo entre sócios;
- b) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- c) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos e condições a serem decididas em assembleia geral.

Três) No caso de falta de acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por uma firma independente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto se todos os sócios concordarem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da administração ou sócio por carta ou correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Excepto se outra forma for exigida por lei, a assembleia geral pode reunir sem formalidade de convocação se todos os sócios concordarem em deliberar nesses termos.

#### ARTIGO NONO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre assuntos exclusivamente reservados a si por lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento, relatório da administração e contas anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de suprimentos e prestações suplementares;
- h) Qualquer disposição em parte ou no todo do património da sociedade;
- i) Participação ou sua cessação em parcerias, consórcios ou outras formas de colaboração com outras sociedades;
- j) Exclusão de sócio;

- k) Investimentos da sociedade no valor acima de USD100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América); e
- l) Empréstimos nacionais ou estrangeiros, incluindo os respectivos termos e condições.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada, conjuntamente, por dois administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Para o período entre 2020 e 2024 os administradores são João Inácio Louro Simões de Almeida e Paul Jonathan Nade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Poderes da administração)**

Os administradores tem todos os poderes para gerir a sociedade e realizar o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos por lei, excepto as competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham e são apresentados ao final do ano civil e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Singular Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi constituída uma sociedade por quota denominada Singular Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual foi matriculada na conservatória de Registo de Entidade Legal sob NUEL 101404064.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade os quais foram submetidas na Conservatória de Registo de Entidades Legais nos termos do artigo 274, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Singular Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Millennium Park, n.º 174, 1.º andar, porta n.º 138, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de assembleia geral, transferir sua sede social para outro local do país podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo na conservatória das entidades legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- b) Consultoria na área de projectos e engenharia científica e outras áreas afins;
- c) Prestação de serviços de informática;
- d) Fornecimento de equipamento informático e de escritórios;

- e) Agenciamentos;
- f) Marketing e publicidade;
- g) Logística.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá participar noutras sociedade existentes ou constituir, nacionais, estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente do referido no número anterior.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma única da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único da sociedade, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade. Até a data de assembleia geral da sociedade fica nomeado como gerente da sociedade o Adil Zainil Abdin Mohomed.

## ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causa, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes à negócios judiciais celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Solmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409074, uma entidade denominada Solmar, Limitada.

Pedro Neves dos Santos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço, 281, em Maputo, Contribuinte Fiscal Número 101656918, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204836097J, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Arménio Manuel das Neves de Oliveira, casado com Sara Ângelo Benhane sob o regime de separação de bens, natural de São Cristovão-Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, 1004, nesta cidade, Contribuinte Fiscal Número 103517087, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839262B, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solmar, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração na área de restauração com serviços de *take away*, pastelaria, padaria, restaurante, eventos, e outros serviços similares, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Arménio Manuel das Neves de Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Neves dos Santos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Pedro Neves dos Santos, que desde já fica nomeado administrador com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Ao administrador são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade ao outro sócio, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Suhec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte dias do mês de Abril, pelas dez horas, reuniu-se na sede social da Suhec – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 944, bairro da Machava, km 15, Cidade da Matola, registada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100196662, representado por Paulino Pedro Cumbe, com bastante poder sobre, para deliberar sobre o único ponto de agenda:

Ponto um. Mudança da sede sociedade.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

A sociedade com sede na Avenida Josina Machel, n.º 944, bairro da Machava, km 15, cidade da Matola, decidiu em unanimidade, transferir-se para as novas instalações, situadas no bairro de Malhampsene na Avenida Samora Machel, n.º 19/C, Parcela 3380/A, 1.º andar, cidade da Matola.

Em consequência da mudança da sede da sociedade ficou alterada a redacção do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 19/C, Parcela 3380/A, 1.º andar, cidade da Matola.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wetu Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400050, uma entidade denominada Wetu Consultores, Limitada.

*Primeiro.* Carlos João Jeremias Abacar, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2019;

*Segundo.* Celso de Nascimento Ngoca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro na Matola Rio, quarteirão 3, célula C A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019;

*Terceiro.* Efrone Augusto Nhanala, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Nelson Mandela, casa 2114, Posto Administrativo da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarta.* Kátia Eusébio Alberto Magul, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Jardim, Rua das Aleurites, n.º 74, flat 6, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105183486Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Março de 2015.

É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wetu Consultores, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 798, 3.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, com particular realce para questões de género e empoderamento da mulher, nas seguintes áreas:

- a) Desenho, implementação, monitoria e avaliação de projectos nas áreas de nutrição, alimentação, agricultura, pecuária, industrialização, mercado, saúde, ambiente, uso e aproveitamento de matéria-prima, cultura, gestão de recursos naturais, infra-estruturas;
- b) Elaboração de projectos e formação profissional (áreas de desenvolvimento económico, gestão e finanças empresariais, contabilidade e auditorias);
- c) Consultoria em investimento e seguros;
- d) Formação e instalação de sistemas financeiros;
- e) Formação e Implementação de Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001;
- f) Formação e Implementação de Sistema de Higiene e Segurança no Trabalho ISO45001;
- g) Formação e Implementação de Sistema de Gestão e Segurança de Informação ISO27001;

h) Formação e Implementação de Sistema Gestão de Continuidade de Negócio ISSO 22301.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticais), correspondente a 23% pertencentes ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;
- b) Uma quota no valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticais), correspondente a 23% pertencentes ao sócio Celso de Nascimento Ngoca;
- c) Uma quota no valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticais), correspondente a 23% pertencentes ao sócio Efrone Augusto Nhanala;
- d) Uma quota no valor nominal de 124.000,00MT (cento e vinte e quatro mil meticais), correspondente a 31% pertencentes ao sócio Kátia Eusébio Alberto Magul.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Para a administração e gestão da sociedade fica nomeado o sócio Celso de Nascimento Ngoca, na qualidade de director-geral, Kátia Eusébio Alberto Magul na qualidade de directora de projectos, e Carlos João Jeremias Abacar na qualidade de director financeiro.

Dois) A movimentação das contas da empresa, obrigada a assinatura de dois dos três directores (director-geral, directora de projectos e director financeiro).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo caso omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yazu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e um do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yazu Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, EN2, Talhão número trezentos e oitenta e seis, bairro Campoane, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de painéis solares, electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, móveis, artigos de iluminação e de outros artigos e equipamentos para o lar;
- b) Comércio de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- c) Comercialização de combustíveis de cozinha;
- d) Prestação de serviços de reparação e manutenção de todo tipo de equipamento e material objecto da sua actividade;

- e) Actividade imobiliária; e
- f) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- g) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oito milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e duzentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Stephen Pullock;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Augusto da Fonseca; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Vany Tarcila Pereira Luciano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores até ao máximo de cinco administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já designados para o Conselho de Administração os próprios sócios, sendo: Michael Stephen Pullock como presidente; Carlos Augusto da Fonseca e Vany Tarcila Pereira Luciano como administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura:

- a) Conjunta do presidente e de um administrador;
- b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício social e aplicação de resultados**

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### **(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### **(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT